

Política Contra a Corrupção e a Fraude

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”,) tem o poder de elaborar, desenhar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as “**Controladas**” e o “**Grupo Neoenergia**”).

A corrupção e a fraude retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia, prejudicam a justiça social e o Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade civil e, em muitos casos, facilitam as operações do crime organizado, devendo, por isso, serem combatidas e nunca toleradas.

A Sociedade, de acordo com as disposições do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o “**Propósito e Valores**” e o “**Grupo**”) e as diretrizes de conduta estabelecidas pelo seu *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores* (o “**Código de Conduta**”), como referência aos compromissos com princípios éticos e de honestidade, assume a responsabilidade de participar ativamente do desafio de combater a corrupção e a fraude em todas as suas áreas de atuação.

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores*, bem como em congruência com a assunção desses compromissos e responsabilidades no combate à corrupção e à fraude em todas as áreas de atividade da Sociedade, o Conselho de Administração aprova esta *Política Contra a Corrupção e a Fraude* (a “**Política**”) que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os “**Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade**”).

1. Âmbito de Aplicação

Esta *Política* é aplicável à Sociedade, em particular, aos membros dos órgãos de administração e profissionais da Sociedade independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da prevenção da corrupção e da fraude, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios devem nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios relacionados à prevenção da corrupção e a fraude contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

2.1 A finalidade desta *Política* é enviar aos administradores, membros dos órgãos auxiliares, membros do Conselho Fiscal e profissionais da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, e das Controladas (doravante, “os **Profissionais**”), bem como a todos os terceiros que atuam em seu nome, clientes e o público em geral, uma mensagem clara e contundente de tolerância zero em relação à fraude e à corrupção em todas as suas formas, demonstrando o compromisso das companhias do Grupo Neoenergia em combater nas suas atividades tais ilicitudes.

2.2 Esta *Política* estabelece padrões mínimos de comportamento para seus profissionais, bem como, para seus fornecedores de bens e serviços frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura das sociedades do Grupo Neoenergia em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a essas práticas. É também objetivo desta *Política* que todos observem os requisitos da legislação aplicável sobre combate à corrupção, tanto nacional como internacional, em especial o disposto nas leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro. Além disso, estabelece que todos os fornecedores de bens e serviços e parceiros de negócios das sociedades do Grupo Neoenergia observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócios, obedecendo às disposições de seu *Código de Conduta*, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2.3 Os Princípios presentes nesta Política materializam e desenvolvem a *Política de Compliance* e o *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*, explicitam o firme compromisso da Sociedade com os seus propósitos e valores, com os princípios éticos e com a permanente vigilância e reflete um compromisso permanente da Sociedade com o acompanhamento de seus processos, com a finalidade de prevenir, detectar e impedir atos e comportamentos fraudulentos e ilícitos, ou que possam se caracterizar como corrupção em qualquer de suas formas, mantendo mecanismos eficazes de comunicação, sensibilização e conscientização de todos os profissionais e o desenvolvimento de uma cultura empresarial baseada na ética e honestidade.

3. Princípios de ação

Os princípios de ação que a Sociedade assume e promove na luta contra a corrupção e a fraude são os seguintes:

a) Não tolerar, permitir ou envolver-se em qualquer comportamento que constitua corrupção em qualquer de suas formas, incluindo extorsão, suborno, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro no desempenho de sua atividade empresarial, seja no setor público ou na esfera privada.

Neste sentido, não se admite que os Profissionais, fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais, contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome das sociedades do Grupo Neoenergia, se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a conceder dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar as sociedades do Grupo Neoenergia.

b) Promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero", em relação à corrupção e ao suborno nos negócios, bem como à prática de outros atos que constituam qualquer forma de fraude ou crime nos negócios.

Este princípio de "tolerância zero" contra a corrupção, suborno e qualquer forma de fraude ou crime nos negócios tem natureza absoluta e precedência sobre a eventual obtenção de qualquer tipo de benefício (econômico ou não) para a Sociedade e para as Controladas, seus Profissionais e seus fornecedores, baseado em negócio ou transação irregular, ilícita, ou contrária à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em especial, aos princípios do *Código de Conduta*.

c) Adotar as medidas cabíveis para que os relacionamentos entre os Profissionais e a Administração Pública e quaisquer autoridades, funcionários públicos e qualquer pessoa envolvida no exercício da função pública, bem como partidos políticos e organizações similares, sejam sempre regidos pelos princípios de cooperação, probidade, transparência, legalidade e honestidade.

d) Possuir procedimentos específicos para prevenir qualquer ação que possa ser considerada um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação deverá ser supervisionada pela Unidade de *Compliance* da Sociedade.

e) Portar-se, nas suas relações com agentes públicos, de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta aderente ao *Código de Conduta* da Sociedade e aos *Códigos de Ética Profissionais* que orientam as condutas dos agentes públicos. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na lei.

f) Não permitir, autorizar ou concordar que seus Profissionais utilizem sua posição na Sociedade ou em outras sociedades do Grupo Neoenergia, ou sua relação com agentes públicos, ou privados, com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Também é

proibido exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas profissionais de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

g) Não efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido.

h) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar, por si, por seus Profissionais ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta *Política*, no *Código de Conduta* da Sociedade ou na legislação anticorrupção brasileira;

i) Vedar o tráfico de influência. a Sociedade e suas Controladas, embora possam aceitar em seus quadros ex-funcionários públicos, ou permitir que esses venham a lhes prestar serviços, observados os prazos de impedimento estabelecidos pelos regulamentos dos respectivos órgãos públicos de origem, não aceitam, em hipótese alguma, a prática do tráfico de influência, devendo a atuação desses profissionais ser pautada na ética e no cumprimento da lei. O mesmo princípio se aplica para seus Profissionais que tenham relação de parentesco com agentes públicos que detenham, no exercício de suas atribuições, algum nível de poder decisório.

j) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação adequados aos profissionais das Sociedades do Grupo Neoenergia com regularidade suficiente para garantir a atualização de seus conhecimentos acerca do tema desta *Política*. Em especial, todos os Profissionais receberão treinamento sobre o *Código de Conduta* para prevenir qualquer tipo de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno ou extorsão.

k) Manter um clima baseado na transparência, integrando os vários sistemas de prevenção da criminalidade, mantendo os canais internos adequados, de acordo com o *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*, para permitir aos Profissionais, fornecedores, acionistas e público externo a denúncia de eventuais irregularidades, condutas inadequadas, ilegais, contrárias ao *Código de Conduta*, ou qualquer conduta que viole o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade.

l) Velar para que todos os Profissionais se mantenham vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. É dever de todos os Profissionais e fornecedores reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à lei, ao *Código de Conduta* ou às políticas corporativas.

m) Não adotar qualquer forma de retaliação, direta ou indiretamente, contra pessoas que tenham comunicado, por meio dos canais referidos no item anterior ou por qualquer

outro meio, a prática de qualquer conduta irregular ou de qualquer ato contrário à legalidade ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo os dispositivos do *Código de Conduta*, atuando em conformidade com a sua *Política de Compliance* e o *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante*, a menos que tenham agido de má fé.

n) Identificar e avaliar os riscos associados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro nas atividades da Sociedade e das Controladas.

o) Estabelecer controles e medidas preventivas adequadas (incluindo, mas não se limitando a implementação de normativos e procedimentos internos aprovados para esse fim) visando a prevenção e mitigação dos riscos associados à fraude e corrupção em todas as suas formas nas atividades da Sociedade e das Controladas, e, em particular, em todas as transações que envolvam relacionamentos com terceiros.

p) Assegurar que o relacionamento da Sociedade e suas Controladas com seus fornecedores seja pautado pela legalidade, ética nos negócios, eficiência, transparência e honestidade, e que nenhum fornecedor ofereça ou conceda a quaisquer agentes públicos, demais pessoas envolvidas no exercício da função pública, autoridades, terceiros ou Profissionais, nas atividades realizadas pelas sociedades do Grupo Neoenergia ou em seu nome, direta ou indiretamente, presentes, gorjetas, pagamentos de facilitação ou outros benefícios indevidos ou vantagens não autorizadas, em dinheiro ou qualquer meio, com o objetivo de obter um tratamento favorável na adjudicação ou a manutenção de um contrato ou ganho pessoal ou do fornecedor.

q) Promover medidas adequadas para que os fornecedores cumpram as políticas e procedimentos estabelecidos no âmbito das sociedades do Grupo Neoenergia relativos à prevenção da corrupção e da fraude, em qualquer de suas formas.

r) Assegurar que todos os contratos firmados com terceiros para atuarem em nome da Sociedade contemplem cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta *Política*. Apesar de a Sociedade ter suas próprias cláusulas anticorrupção, é possível, mediante avaliação da Unidade de *Compliance*, que a Sociedade adira às cláusulas anticorrupção de suas contrapartes, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados.

s) No caso de contratos padronizados por órgãos reguladores ou entes públicos, ou contratos de adesão de parceiros comerciais, e em não sendo possível a inclusão de cláusulas anticorrupção por impossibilidade de alteração de seu conteúdo, poderá não se aplicar o disposto na alínea anterior, desde que haja prévia avaliação da Unidade de *Compliance*.

Para o cumprimento no disposto na lei e dos princípios desta *Política*, a Sociedade e outras companhias do Grupo Neoenergia disponibilizam canais adequados de comunicação, para que os membros de seus órgãos de administração, profissionais, fornecedores, clientes e terceiros previstos na normativa aplicável possam apresentar

denúncias e informar sobre possíveis condutas e atos irregulares ou potencialmente contrários à lei (incluindo-se a Lei Brasileira Anticorrupção – 12.846/2013, a “**Lei Anticorrupção**”), ao *Código de Conduta* e as políticas e demais normas do Sistema de Governança e Sustentabilidade, ou afetem o escopo de suas respectivas atividades (incluindo, em especial, potenciais atos e comportamentos fraudulentos ou que configurem corrupção em qualquer de suas formas) e para o tratamento de reclamações ou informações que são enviadas.

Os referidos canais estão integrados no *Sistema Interno de Informação e de Proteção do Informante* e constituem o canal preferencial para a comunicação das condutas e atos acima referidos e para o tratamento de queixas ou informações recebidas em relação aos mesmos. Estes canais são gerenciados de forma independente pela Unidade de *Compliance*, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações.

4. Disposições gerais

4.1. As infrações à *Lei Anticorrupção* podem resultar em sérias penalidades para as sociedades do Grupo Neoenergia e para os seus Profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante de sociedades do Grupo Neoenergia é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

4.2. Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área jurídica da Sociedade, o Profissional poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

4.3. Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.

4.4. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta *Política* ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas à Unidade de *Compliance* ou ao responsável por *Compliance* da correspondente Controladas, ou ainda registradas no canal de consultas disponibilizado pela Sociedade.

5. Implementação e monitoramento

5.1. A Unidade de *Compliance* zelará proativamente pela aplicação e eficácia desta *Política* e divulgará seu conteúdo aos seus destinatários, sem prejuízo das responsabilidades de outros órgãos e departamentos da Sociedade ou das Controladas.

5.2. O Comitê de Auditoria e *Compliance* revisará regularmente o conteúdo da *Política*, garantindo que ela reflita as recomendações e melhores práticas internacionais vigentes.

Também proporá ao Conselho de Administração quaisquer modificações e atualizações que contribuam para seu desenvolvimento e aprimoramento contínuo, levando em consideração, quando apropriado, as sugestões e propostas da Unidade de *Compliance*.

* * *

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração da Neoenergia em 17 de dezembro de 2015 e revisada e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração de 18 de junho de 2026.